www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 977, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015 .

Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a indenizar os servidores efetivos no ato de suas aposentadorias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam autorizados o Poder Executivo e Legislativo Municipal a indenizar os servidores públicos municipais no ato de suas aposentadorias com 1 (um) salário mínimo nacional por ano trabalhado, a contar do ato de nomeação do servidor.

Parágrafo único. A aposentadoria será comprovada através de documento fornecido pelo INSS.

Art. 2º Nos casos abaixo relacionados poderá haver o levantamento dos valores:

I - falecimento do servidor seus herdeiros e sucessores farão jus ao recebimento desta indenização, que será comprovado através da apresentação da certidão de óbito do servidor e de documentos que comprossem serem herdeiros ou sucessores.

II - em caso de doença grave em estágio terminal de servidor ou dependente, devendo ser comprovado através de atestado médico e exames complementares.

III - quando o servidor requerer sua exoneração.

Art. 3º No caso de anos incompletos será pago o equivalente a meio salário mínimo de 1 a 6 meses e 1 salário mínimo de 7 a 12 meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu, 11 de novembro de 2015 .

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº 6509 DE 12/11/ 2015 , PÁG Nº B5

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2017